



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 001/2021,

QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANARANA E A EMPRESA MIDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL EIRELI – ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO Nº 179/2020

CONVITE Nº 009/2020

VIGÊNCIA: 04/01/2022

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MIDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL EIRELI – ME**, CNPJ nº. 18.678.834/0001-16, estabelecida a Avenida Fernando Correa da Costa, Nº 1448, sala 02 (Centro Comercial Xavier), Bairro Jardim Kennedy, CEP 78.065-000, na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **CAMILA CRISTINA RIBEIRO**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 019.266.851-05 e do RG nº 18.26476-0 SSP/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº 009/2020**, nos termos do Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a contratação de empresa para a publicação de materiais e demais atos da municipalidade na imprensa escrita, conforme ITENS abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor unit.	Valor total
01	300	Cm	Publicação de matérias de interesse da prefeitura municipal no Diário Oficial do Estado , largura 14, fonte 10.	17,50	5.250,00
02	1.200	Cm	Publicação de matérias de interesse da prefeitura municipal no Diário Oficial da União , largura 08, fonte 08.	53,00	63.600,00
03	5.000	Cm	Publicação de matérias de interesse da prefeitura municipal no Jornal de grande circulação , 2 colx6cm, nos classificados – preto e branco.	15,00	75.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 143.850,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias;

3.2 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – Os serviços serão executados de acordo com as necessidades desta municipalidade, com o prazo de 01 (um) dia útil para a devida publicação, ou seja, a municipalidade irá encaminhar o arquivo por e-mail diariamente até as 15:00hs, onde a empresa vencedora deverá providenciar a publicação para a matéria do próximo dia.

4.2 – Todas as despesas para a execução dos serviços ficará por conta da empresa vencedora do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

4.3 - A contratada deverá fornecer pelo menos um número de telefone fixo e/ou móvel e um endereço de correio eletrônico para o encaminhamento das matérias.

4.4 - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

4.5 - Durante o prazo da contratação o contratado prestara os serviços ao município e atendendo aos chamados, independentemente de jornada de trabalho.

4.6 – Todas as despesas para a execução do objeto ficarão por conta da empresa vencedora, tais como, impostos, fretes, encargos sociais, carga, descarga, etc.

4.7 - A partir do início dos fornecimentos, **os serviços** serão recebidos e submetidas ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

4.8 - Na hipótese de rejeição dos **serviços** recebidos, a mesmo deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias da comunicação pela Secretaria de Administração. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

4.9 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.10 - O **serviço** rejeitado poderá ser substituído uma única vez, após solicitação pelo Setor requisitante;

4.11 – **O presente contrato terá sua vigência até 04/01/2022, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

5.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Sr. DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**, servidor no cargo de Gerente de Compras e como suplente fiscal a **Sra. ILSE TERESINHA GOTZ**, no cargo de Agente Administrativo, conforme Portaria nº 081/2021 de 07/01/2021, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3 - Executar **os serviços** dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 – Executar **os serviços** nos termos da Cláusula Quarta.

6.1.5 - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, **os serviços** em desacordo com as especificações do edital e termo de referencia, conforme anexos e com as respectivas proposta;

6.1.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.1.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos **serviços**, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.8 - A falta de **execução dos serviços** incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.1.9 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.10 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.11 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos **serviços** a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.1.12 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6.1.13 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.13.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

6.1.14 – Executar os **serviços**, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.1.15 - **Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto** do Contrato.

6.1.16 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria de Finanças**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.1.17 - O CONTRATADO pelo presente instrumento assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no **fornecimento dos serviços**, para imediata correção;

6.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os **serviços** em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.2.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.2.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.10 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.11 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

6.2.12 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de **2021**, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria de Gestão governamental

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.1004

DOTAÇÃO: 29 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 0000

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2010

DOTAÇÃO: 59 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 0000



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de finanças

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.123.0004.2012

DOTAÇÃO: 74 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 0000

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 12.361.0006.2020

DOTAÇÃO: 123 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 02

FUNCIONAL: 10.301.0009.12043

DOTAÇÃO: 280 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 0046

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2058

DOTAÇÃO: 521 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 0000

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 08.122.0027.2071

DOTAÇÃO: 607 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 0000

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 23.691.0023.2086

DOTAÇÃO: 695 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 0000

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 20.122.0003.2066

DOTAÇÃO: 580 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 0000

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 27.812.0029.2081

DOTAÇÃO: 658 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 0000

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as conseqüências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO

11-1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana – MT, 07 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Fabio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MÍDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL EIRELI – ME

CAMILA CRISTINA RIBEIRO

CONTRATADA

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

ILSE TERESINHA GOTZ

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

CPF n.º

Assinatura: _____

Nome:

CPF n.º



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91